

EXTRATO DA ATA Nº 01/2024

REUNIÃO DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DA CIMAC – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL EM 16 DE JANEIRO DE 2024

«Aos dezasseis dias do mês de janeiro de 2024, pelas 16:00 horas, nas instalações da CIMAC, teve início a primeira reunião, ordinária, do ano de 2024, do Conselho Intermunicipal (C.I.) da CIMAC, constituído nos termos do nº 1 do artigo 88º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, estando presentes:

- Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, João Grilo,
- Presidente da Câmara Municipal de Arraiolos, Sílvia Pinto,
- Presidente da Câmara Municipal de Borba, António Anselmo,
- Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, José Sádio,
- Presidente da Câmara Municipal de Évora, Carlos Pinto de Sá,
- Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, Olímpio Galvão,
- Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mora, Hugo Carreiras,
- Presidente da Câmara Municipal de Mourão, João Fortes,
- Presidente da Câmara Municipal de Portel, José Manuel Grilo,
- Presidente da Câmara Municipal de Redondo, David Galego,
- Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Marta Prates,
- Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, Luís Carlos Dias,
- Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, Inácio Esperança.

Não estiveram presentes nem se fizeram representar pelos respetivos substitutos legais:

- Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, Luís Duarte.

O Secretariado Executivo participou na reunião, nos termos do nº 6 do artigo 89º da Lei 75/2013. A Dr.ª Mariana Vaz-Freire secretariou a mesma.

(...)

1.2 Delegações de competências no Secretariado Executivo

O Secretariado Executivo (S.E.) deliberou na sua reunião de 10 de janeiro p.p., solicitar ao C.I. a delegação no S.E. das competências previstas nas alíneas b), c), d), k) e q) do n.º 1 do artigo 96.º, do regime anexo à Lei 75/2013 de 12 de setembro, nos termos e para os efeitos previsto no n.º 2 do mesmo artigo.

O CI deliberou aprovar a proposta do S.E., e delegar também as competências previstas na alínea u) do n.º 1 do artigo 96.º, do regime anexo à Lei 75/2013 de 12 de setembro.»

Documento conforme o original.

A técnica superior,